



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1 . 2 5 8

**Data:** 27 de dezembro de 2006.

**Súmula:** Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2007.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a data limite de 28 de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 10(dez) parcelas mensais, com vencimento programado para as seguintes datas:

<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
1ª	09.02.2007
2ª	09.03.2007
3ª	09.04.2007
4ª	09.05.2007
5ª	08.06.2007
6ª	09.07.2007
7ª	09.08.2007
8ª	10.09.2007
9ª	09.10.2007
10ª	09.11.2007

**Parágrafo Único.** Na hipótese da caput deste artigo a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze) reais.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 3º** - Ficam isentos do pagamento de IPTU, os contribuintes proprietários de um único imóvel situado na base territorial do Município, e cujo valor total do imposto, em cada exercício, não ultrapasse R\$30,00 (trinta) reais.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.181, de 08 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2006.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.097 - PMG de 14/12/06  
Of. n.º 218/06 - CMG de 27/12/06.  
Com Emenda Modificativa no art. 1º.  
Com Emenda Supressiva no art. 3º.